



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

065
JR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 123, de 2023.
Autoria: Parlamentar Dudu Barbosa
Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Fundação Educacional de Toledo - FUNET.
Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.
Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 03 de agosto de 2023, o Parlamentar Marcelo Marques encaminhou o Projeto de Lei nº 123 de 2023, que declara de utilidade pública municipal a Fundação Educacional de Toledo - FUNET.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 25ª Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o presidente designou este vereador como relator, no dia 08 de agosto de 2023.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria Jurídica, conforme disposto no Ofício nº 86.2023/GVVB, que retornou sob o nº 182.2023, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer, sendo este na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 182.2023, tem-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

066
7

Tendo em vista que a FUNET, fundada em 29 de agosto de 1974, é uma entidade sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

No mesmo sentido, por ser uma fundação de natureza educacional, cultural, de assistência social e filantrópica, tem como finalidade incentivar, criar e manter estabelecimento de ensino, desenvolver programas de educação, cultural, meio ambiente e ensino inclusivo, visar o oferecimento de maior número de oportunidades educacionais e culturais, fornecer o amparo e assistência, educativa e material, a estudantes carentes de recurso, além de buscar a expansão e o aperfeiçoamento do ensino nas áreas cultural e educacional.

Quanto a técnica legislativa, observa-se que a matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 123, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de agosto de 2023.


VALDOMIRO BOZÓ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

067
[Signature]

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 123, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	15/08/23	[Signature]	
BETO SCAIN	15/08/23	[Signature]	
GABRIEL BAIERLE	15/08/23	[Signature]	
JOZIMAR POLASSO	15/08/23	[Signature]	

PL 123/2023
AUTORIA: Ver. Dudu Barbosa

